

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, sociedade com sede na Av. Grimaldo Tolaini, 1074 Bairro das Pitas – Barueri, inscrita do CNPJ/MF sob o nº00.194.214/0003-08 representada por suas administradoras MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, portuguesa, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP, na Rua Montesquieu, nº 100, Vila Mariana, portadora da cédula de identidade RNE nº W-273.941-U e CPF nº 037.353.998-35 e MARILENE FREITAS CARREIRA, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada na cidade de Barueri – SP, na Al. Colômbia, nº 751, Alphaville, portadora da cédula de identidade RG nº 4.498.023-1-SSP/SP e CPF/MF nº 143.496.328-40, ora e adiante designada CONTRATANTE.

E, de outro lado,

MAXILABOR DIAGNÓSTICOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, à Rua Ponta Delgada, 64, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04548-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.941.124/0001-60, neste ato representado por sua diretora administrativa Carla Maria Cappelli Hess Von Gabriel, brasileira, bióloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.260.203-4 SSP-SP, e do CPF/MF n.º 088.529.488-21, ora designada CONTRATADA,

Firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, o que mutuamente declaram e aceitam, a saber:

# CLÁUSULA 1 - Do OBJETO

1.1- O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de análises toxicológica com exame toxicológico de larga escala de janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas nos funcionários da CONTRATANTE.

Ha

Página 1 de 2



# CLÁUSULA 2 - Do LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-** As partes estabelecem que a prestação de serviços objeto do presente instrumento, dar-se-á no laboratório da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA 3 - Da DURAÇÃO do CONTRATO

3.1- O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O presente contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Operada essa rescisão não caberá qualquer direito à indenização, perdas e danos, ou qualquer outra forma de compensação, em favor de qualquer uma das partes - cabendo apenas a CONTRATADA receber pelo trabalho já efetuado e ainda não quitado, executando, ainda, eventuais serviços pendentes.

# CLÁUSULA 4 - Dos DEVERES e OBRIGAÇÕES das PARTES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA, as seguintes:

- **4.1-** A **CONTRATADA** obriga-se por força deste instrumento a não divulgar em hipótese alguma as condições aqui estabelecidas e quaisquer outros dados a que tenham acesso, e quaisquer resultados de exames realizados nos funcionários da **CONTRATANTE**, mantendo absoluto sigilo.
- **4.2-** Observar e proceder, conforme legislação pertinente à prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como regulamentos, resoluções, portarias, avisos, ordens e instruções que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes, seja por si, seus empregados ou terceiros que eventualmente venham prestar

Ma

Página 2 de 2



#### serviços à CONTRATANTE por sua indicação.

- **4.3-** Efetuar o recolhimento de todos os encargos, taxas ou impostos de qualquer natureza, que incidam ou venham incidir, em decorrência dos serviços objeto deste instrumento, responsabilizando-se única e exclusivamente por qualquer débito oriundo de sua omissão ou não pagamento.
- **4.4-** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, prepostos ou terceiros que prestam ou que venham prestar serviços à **CONTRATANTE**;

Constituem-se Obrigações da CONTRATANTE:

- 4.5- Pagar pontualmente pelos serviços prestados;
- 4.6- Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- **4.7-** Designar, quando achar necessário, um representante autorizado para acompanhar o andamento dos Serviços e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- **4.8-** A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, se obriga a informar a **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer alteração de endereço, telefone, celular, fax e e-mails, além de outras informações necessárias ao bom desempenho dos serviços prestados. Caso a **CONTRATANTE** não comunique a **CONTRATADA** mudança de endereço ou e-mail, qualquer comunicação/notificação enviada pela **CONTRATADA** no endereço anteriormente informado será tida como válida.

Ne

Página 3 de 3



#### CLÁUSULAS 5- Da COLETA

5.1- A CONTRATANTE poderá efetuar a coleta em suas dependências mediante treinamento e certificação que serão fornecidos pela CONTRATADA através do seu departamento de Qualidade. A CONTRATADA também poderá enviar seus funcionários para coleta dentro da própria empresa da CONTRATANTE mediante agendamento prévio, com quantidade mínima de 10 coletas dia, desde que possua local adequado. Tanto a forma de coleta nas dependências da CONTRATANTE (e consequentemente o modo de armazenamento e envio do material coletado) estão devidamente previstos e descritos "ANEXO II" a este contrato.

# CLÁUSULA 6- Do PREÇO e da FORMA de PAGAMENTO

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor referente a cada análise efetuada. O valor de cada análise encontra-se descrito no "Anexo I" a este contrato.
- 6.1.a O pagamento será efetuado por boleto bancário, com vencimento todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês. No início de cada mês será efetuado o cálculo das analises efetuadas no mês anterior. Será encaminhado a CONTRATANTE, com 10 (dez) dias de antecedência, os documentos contábeis de cobrança referente ao mês anterior vencido (relatório das coletas efetuadas no mês anterior, nota fiscal correspondente e boleto bancário).
- 6.1.b Os documentos acima mencionados deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE – ou pelo email da empresa. Caso ocorra atraso na entrega da documentação pertinente o pagamento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, sem qualquer penalidade.
- 6.1.c. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento em atraso após o prazo estipulado acima (item "3.2.a.") o valor devido será corrigido pelo IGPM, pró rata



Página 4 de 4

An.



dies, desde o vencimento até o efetivo pagamento. O valor será, também, acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, sempre por inteiro, desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

6.1.d.- O valor de cada análise será reajustado anualmente (a cada doze meses a partir da assinatura deste contrato) pelo índice IGPM – ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA 7 - DA ENTREGA DOS LAUDOS

- **7.1-** Os laudos negativos dos exames toxicológicos realizados estarão disponíveis através do site <a href="www.maxilabor.com.br">www.maxilabor.com.br</a>, mediante *login* e senha disponibilizados após assinatura deste contrato.
- 7.2 Os laudos positivos serão encaminhados por correios para o endereço da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA 8 - Da FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

**8.1**- Nenhuma das Partes deve ser responsável pelo atraso ou não cumprimento das obrigações contidas neste Contrato, no todo ou em parte, em decorrência, de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA 9 - Da RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1-** Além do disposto no Parágrafo único, da cláusula 3ª retro, o presente instrumento poderá ser rescindido independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra por uma das partes as seguintes hipóteses:

Página 5 de 5



- a. Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
- b. Cessão ou transferência deste instrumento sem prévia anuência da outra parte;

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, as Partes procederão a um levantamento dos serviços até então efetuados, com a finalidade de ser apurado o valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA. Este valor será pago a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

# CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1-** Na hipótese de incidência de qualquer novo imposto, encargo ou taxa que venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, ou ainda qualquer alteração nas alíquotas hoje existentes que venham a recair sobre os serviços objeto deste instrumento, os preços poderão ser reajustados através de mútuo acordos das Partes, caso restar demonstrado o desequilíbrio contratual.
- **10.2-** Qualquer alteração das condições ora estipuladas, quando necessária para o bom desempenho do presente instrumento, deverá ser feito por escrito e unicamente através de Aditamentos, firmados pelas partes.
- **10.3-** O presente contrato obrigará as Partes, seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.
- **10.4-** O presente contrato continuará em vigor mesmo se houver incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, das partes contratantes.
- 10.5- A tolerância de uma das Partes em reclamar seus direitos pelo não cumprimento de qualquer das obrigações descritas neste instrumento não

He

Página 6 de 6



significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado e não eximirá a outra Parte de corrigir sua falta nos termos deste Acordo nem deverá ser considerada como garantia de tolerância futura em caso de novo não cumprimento de obrigações pela mesma Parte.

- **10.6-** A CONTRATADA será responsável por manter a prestação de serviços ativa apenas enquanto as parcelas de pagamento estiverem sendo pagas rigorosamente em dia.
- **10.7-** As Partes não poderão assumir qualquer obrigação em nome da outra ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a outra parte perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra Parte.
- 10.8- As Partes reciprocamente declaram uma á outra que (a) cumpriram com todas as exigências legais e estatuárias para celebrar e dar cumprimento ao presente Contrato de acordo com seus termos e condições; (b) os signatários do presente instrumento têm todos os poderes e autorização para celebrá-lo, na forma de seus respectivos instrumentos sociais; e (c) o presente não fere e nem contraria nenhum direito de terceiros decorrentes de obrigação prévia assumida pelas Partes.

#### CLÁUSULA 11 - Dos Anexos

**11.1-** Integram o presente contrato, como seus anexos, cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir e assinar, conforme disposto neste contrato, os seguintes documentos:

Anexo I - TABELA DE VALORES.

Anexo II - GUIA DE ENCAMINHAMENTO.

He

Página 7 de 7



**11.2-** Em caso de divergência entre os termos e condições do anexo e este Contrato, prevalecerão os termos deste contrato.

#### CLÁUSULA 12 - DO FORO

**12.1-** Fica eleito o foro Central da cidade de São Paulo - SP, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento ou sua execução.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para um só fim de direito.

	São Paulo, 9 de o		
	RALIP TRANSPORTES I	ODOVIATIOS KITPA	
2	Is Callepan	- tour	_
Mar	ria Isabel F F Callegaro -	Marilene Freitas Carreira	
	Carla Hessian &	alvel	
	MAXILABOR DIAG	NÓSTICOS LTDA.	
	Carla Maria Cappell	i Hess Von Gabriel	
Testemunha 1	Te	estemunha 2	
Nome:			
RG			
CPF:			



#### **TABELA DE VALORES**

Kit cabelo/pelo R\$ 165,00 inclui logística e análise. (Coleta responsabilidade do contratante)

Kit cabelo/pelo R\$ 197,00 inclui: coleta, logística e análise.

	MALIF TRANSPORCES RODOWIATEOS CIDA
	As Callegon
D	laria Isabel F F Callegaro - Marilene Freitas Carreira
	Carla Dessur Calya
	MAXILABOR DIAGNÓSTICOS LTDA.
	Carla Maria Cappelli Hess Von Gabriel
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	
RG	
CPF:	



# ANEXO II GUIA DE ENCAMINHAMENTO.

	A.
	Maria Isabel F F Callegaro - Marilene Freitas Carreira
	Car la Nessay Calvel
	MAXILABOR DIAGNÓSTICOS LTDA.
	Carla Maria Cappelli Hess Von Gabriel
Testemunha :	Testemunha 2
Nome:	
RG	
CPF:	